ACÓRDÃO Nº 1944/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 008.366/2012-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Walter da Silva Jorge João, CPF n.028.909.682-00, ex-Vice-Presidente; Edson Chigueru Taki, CPF n. 396.863.459-49, ex-Tesoureiro; denunciante (identidade preservada, art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia – CFF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (art. 280, §1º, inciso II, do RI/TCU).
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração ao Acórdão n. 617/2013 – Plenário, proferido em processo de Denúncia, opostos individualmente pelos Srs. Walter da Silva Jorge João, ex-Vice-Presidente, Edson Chigueru Taki, ex-Tesoureiro, ambos do Conselho Federal de Farmácia, e pelo denunciante (identidade preservada, art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Walter da Silva Jorge João e Edson Chigueru Taki, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo autor da presente Denúncia, por faltar-lhe interesse de agir;

9.3. com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 145, ordenar a correção de erro material no Relatório, Voto e Acórdão n. 617/2013 – Plenário, de modo que onde se lê "Walter Silva Jorge João", leia-se "Walter da Silva Jorge João";

9.4. determinar à SecexPrevi que apure a regularidade na promoção da solenidade de comemoração ao Dia do Farmacêutico, feita pelo Conselho Federal de Farmácia em 2013, ficando, desde logo, autorizada a realizar as diligências pertinentes e inspeção, se necessária, representando ao Tribunal, no caso de eventuais irregularidades;

9.5. retirar a chancela de sigiloso destes autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata n° 25/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/7/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-25/13-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50238262.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50238262.